

**Portaria interna FEA-RP 011/2019, de 02 de julho de 2019.**

Dispõe sobre a eleição do representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na conformidade do inciso IX e do parágrafo 8º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

**Artigo 1º** - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da FEA-RP/USP será realizada no dia **14 de agosto de 2019, das 9h até às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à Internet.

**Artigo 2º** - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores, garantido o direito de voto.

**Artigo 3º** - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Da inscrição**

**Artigo 4º** - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser entregue à Assistência Acadêmica, mediante requerimento ao Diretor desta Unidade, até o dia **02 de agosto de 2019, às 17h**, podendo ser recebido também por e-mail, mediante o envio de mensagem do candidato para [atac@fearp.usp.br](mailto:atac@fearp.usp.br). Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo inscrito.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética;

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado no site da FEA-RP/USP (<https://www.fearp.usp.br/>), até às **17h do dia 06 de agosto de 2019**.

§ 4º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às **17h do dia 09 de agosto de 2019**, podendo também ser encaminhados para o e-mail: [atac@fearp.usp.br](mailto:atac@fearp.usp.br), e serão decididos de plano pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP até às **17h do dia 12 de agosto de 2019**.

**Da votação e totalização eletrônica**

**Artigo 5º** - Até o dia da eleição, será encaminhado a cada eleitor, no e-mail indicado nos Sistemas Corporativos da USP para recebimento de mensagens administrativas, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

DIRETORIA

**Artigo 6º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Da votação convencional**

**Artigo 7º** - A votação convencional, a que se refere o artigo 1º supra, será realizada na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP/USP, no **dia 14 de agosto de 2019, das 09h às 17h**.

**Artigo 8º** - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, que será composta pelos seguintes servidores da FEA-RP/USP: Angela Maria Battaglioni (Presidente), Cristina Bernardi Lima e Rita de Cássia Diniz Saraiva.

§ 1º - Será providenciada a lista dos servidores técnicos e administrativos da Faculdade, para assinatura dos eleitores.

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 10** - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO À CONGREGAÇÃO DA FEA-RP/USP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o nome do candidato.

Parágrafo único - A Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

**Artigo 11** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

**Do resultado**

**Artigo 12** - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no site da FEA-RP/USP no dia **16 de agosto de 2019, até às 17h**, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

**Artigo 13** - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

**Artigo 14** - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 15** - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, após a publicação dos nomes dos eleitos no site da FEA-RP/USP.

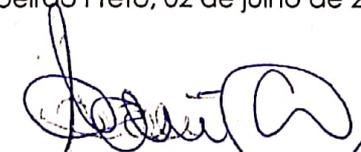
§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à Assistência Acadêmica, até às **17h do dia 21 de agosto de 2019** e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no site da FEA-RP/USP, até às **17h do dia 23 de agosto de 2019**.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 02 de julho de 2019.



Prof. Dr. André Lucifren Costa

Diretor da FEA-RP/USP